



PARECER N. 23.190

Processo n. 000402-02.00/22-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **General Câmara**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Helton Holz Barreto** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Luiz Fernando Gomes Franken** e **Ismael Lima da Silva** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de fevereiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000402-02.00/22-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **General Câmara**, Senhores **Helton Holz Barreto**, **Luiz Fernando Gomes Franken** e **Ismael Lima da Silva**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Helton Holz Barreto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **General Câmara**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Helton Holz Barreto**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades



Continuação do Parecer n. 23.190

mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 5.6.2, 10.1.7 e 12.2.2; e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando-se, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Luiz Fernando Gomes Franken e Ismael Lima da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **General Câmara**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Luiz Fernando Gomes Franken e Ismael Lima da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de fevereiro de 2025.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**